

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 133971/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa ULLA VESTERGAARD LISBÔA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 79.394.102/0001-99, a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 84.023,95 por descumprimento da Ata nº 1918/2021, Autorização de Fornecimento nº 257/2022.

Cod. Mat.: 863915

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 182970/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 2.491,55 por descumprimento do Contrato nº 001/2018 – Edital nº 1113/2019.

Cod. Mat.: 863928

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 132730/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 4.239,82 por descumprimento do Contrato nº 382/2020 – Edital nº 517/2020.

Cod. Mat.: 863939

COOPERAÇÃO TÉCNICA NO. 001512/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – SES/SC.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar, Centro – Florianópolis/ SC – 88.015-130, inscrita CNPJ sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representado pelo senhor ALDO BAPTISTA NETO, CPF nº. 800.464.609-34, portador da carteira de identidade 2042783, expedida pela SSP/SC em 18 de novembro de 2021 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor DILMAR BARETTA, resolvem celebrar este Ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva estabelecer parceria entre os participantes com a finalidade de produção de materiais científicos para a gestão Estadual e Municipal de Práticas Integrativas em Saúde (PICs); bem como a coleta de dados, qualificação dos registros, apoio ao fortalecimento do planejamento e análise das ações juntos aos municípios catarinenses na temática das PICs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES 2.1 Constituem atribuições dos PARTICÍPIES, no âmbito deste ACORDO:

I) designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração e articulação em práticas integrativas e complementares, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) colaborar para o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e qualificação dos registros no e-SUS/SISAB e SIA referente aos procedimentos em Práticas Integrativas e Complementares em saúde no SUS, juntos aos municípios.

III) produzir em parceria materiais científicos na temática das práticas integrativas e complementares em saúde (PICs) visando a organização do processo de trabalho dos profissionais de saúde e a gestão municipal;

IV) implementar ações de capacitação entre os PARTICÍPIES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

V) fortalecer o planejamento, análise das ações e articulação de atores estratégicos junto ao Grupo Condutor Estadual das PICs no âmbito do Estado.

VI) desenvolver ações no Projeto de Fortalecimento da Política Nacional de Práticas Integrativas e complementares no SUS (PNPIC),

junto com o Observatório Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (ObservaPICs/FIOCRUZ) e a Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde. VII) fomentar o Observatório Catarinense de Práticas Integrativas e Complementares (OC-PICs) como espaço de conhecimento e divulgação das PICs no estado catarinense.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTICÍPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO 3.1 A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICÍPIES e não gera direito a indenizações.

PARÁGRAFO ÚNICO. – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO vigorará por prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante assentimento entre os PARTICÍPIES, através de termo aditivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente ACORDO, deverão ser tratados pelos participantes deste Contrato, com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação, incluindo, mas se não limitado a, dados técnicos, informações de negócio, operações, estratégias e transações comerciais, conceitos, ideias, planos, projetos e programas, know-how e quaisquer inventos e/ou produtos, salvo se as informações transmitidas:

a) Já forem de posse do PARTICÍPIE que as houver recebido, por qualquer fonte, sem obrigações de sigilo;

b) Já forem desenvolvidas independentemente pelo PARTICÍPIE;

c) Já forem de conhecimento ou domínio público; ou

d) Sejam transmitidas com a ressalva de não se tratar de informações confidenciais.

6.2 As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização dos participantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este ACORDO poderá, mediante concordância dos PARTICÍPIES, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, independente do instrumento de sua formalização, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexequível ou, ainda, pela denúncia de um dos participantes, desde que precedida de aviso, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia do presente ACORDO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo a sua despesa à conta da SES/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Pactuam os PARTICÍPIES as seguintes condições gerais:

I) Todas as comunicações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, com devida comprovação;

II) As decisões dos representantes dos participantes, devidamente credenciados, bem como ocorrências que possam ter implicações sobre o presente Contrato, constarão de documentos assinados pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, SC, para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os PARTICÍPIES assinam o presente ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina

DILMAR BARETTA

Reitor da UDESC

Cod. Mat.: 864092

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001946.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital São Roque, com sede no município de Jacinto Machado. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de Saúde do Hospital São Roque, com a finalidade de oferecer um melhor atendimento aos usuários do SUS da região.

VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011648, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE025849, de 17/10/2022, constante no processo SCC 15216/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIO: Aldo Baptista Neto, pela SES e Luiz Vanio Recco, pelo Hospital. Mjr/SCC.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001938.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Pró Rim, com sede no Município de Joinville. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR DOS RECURSOS: Total 205.333,66 (duzentos e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, e R\$ 5.333,66 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011631, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE025776, de 14/10/2022, constante no processo SCC 15099/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIO: Aldo Baptista Neto, pela SES e Marcos Alexandre Vieira, pela Fundação. Mjr/SCC.

Cod. Mat.: 864208

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

PORTARIA Nº 0138/CSSPPO de 17.10.2022

O DIRETOR-GERAL DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 058/CSSPPO de 20.05.2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21779 de 26.05.2022 e nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** a servidora Sra. **Elouise Fléride Italia Belloni Bittencout** – matrícula 980812-4, como fiscal e o servidor Sr. **Ricardo Sebold** – matrícula 093321460-1, como seu suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 062/2022/CSSPPO, (Processo SGP-e SSP 3091/2022), oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022/CSSPPO.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL

Diretor-Geral

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 863951

PORTARIA Nº 139/CSSPPO de 18.10.2022

O DIRETOR-GERAL DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 058/CSSPPO de 20.05.2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21779 de 26.05.2022 e nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** o servidor Sr. **Maylon Pedro Levy Cavaleiro** – matrícula 928346-3, como fiscal e o servidor Sr. **Cristiano Carlos de Melo** – matrícula 924429-8, como seu suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 073/2022/CSSPPO, (Processo SGP-e PMS 16975/2022), oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/CSSPPO/2022.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL

Diretor-Geral

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 863953